



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00396

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/2	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos §§ 2º e 3º, do art. 73, da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos termos seguintes:

“Art. 73 (...)

§ 2º A parcela do lucro auferido no exterior, por coligada e controlada, direta e indireta, correspondente às atividades de afretamento por tempo ou a casco nu, arrendamento mercantil, aluguel ou empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se somente nos casos de coligada e controlada, direta e indireta, contratada por pessoa jurídica detentora de concessão ou autorização, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ou sob o regime de partilha de produção nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ou sob o regime da cessão onerosa previsto na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, ou, ainda, a coligada e controlada, direta e indireta, da pessoa jurídica brasileira prestadora de serviços ao detentor de tais direitos.

Justificativa:

A redação original do Art. 73, §2º prevê que não será oferecida à tributação a parcela do lucro, auferida por controlada direta, relativa à atividade de afretamento por tempo ou prestação de serviços diretamente relacionada à prospecção e exploração de petróleo e gás. Como se pode notar, a exclusão não foi estendida para as controladas indiretas e para as coligadas.

Como a MP 627/13 estendeu a tributação inclusive ao resultado auferido por controladas indiretas, bem como a possibilidade de consolidar tais resultados, é incoerente estender um benefício tão relevante quanto o previsto no Art. 73, §2º, apenas para as controladas diretas.

Note-se que o benefício tributário refere-se ao setor de petróleo e gás, um dos setores econômicos estratégicos para nosso país. As descobertas e prospecções do pré-sal, bem como a necessidade da matriz energética do país por combustíveis fósseis, tornam o setor em questão primordial para o próprio desenvolvimento do Brasil. Assim, é natural que as empresas brasileiras que se utilizem de estruturas jurídicas no exterior para desenvolver estas atividades não sejam descapitalizadas com a antecipação no Brasil da tributação dos resultados advindos do exterior.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 18/11/13	ASSINATURA
------------------	----------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 13h28

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

33

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013

Proposição
Medida Provisória nº 627/2013

Autor
Deputado Alfredo Kaefer

Nº do prontuário
451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2/2

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ocorre que a maior parte das empresas brasileiras internacionalizadas opera por meio de sofisticadas estruturas corporativas, em que nem sempre a controlada direta fica responsável pela atividade em si, mas pela coordenação de planos de negócios. Portanto, o benefício pretendido no Art. 73, §2º, ficaria inócuo se fosse concedido apenas às controladas diretas, devendo ser concedido também às indiretas e Às coligadas.

Além disso, a redação do artigo em questão precisa ser corrigida para contemplar todas as modalidades contratuais do setor, com a inclusão do afretamento a casco nu, arrendamento mercantil, locação, bem como a prestação de serviços. Por fim, no § 2º, é necessário também suprimir a referência ao § 1º do artigo 91 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, já que esta Medida Provisória trata de um novo regimento de tributação e não de regras orçamentárias.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

18/11/2013

ASSINATURA